



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

03.05.2011  
Vitória, 18 de abril de 2011

## LEI Nº 8.100

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde pública do Município de Vitória e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica obrigada a implantação do sistema de rastreamento por GPS e monitoramento nas ambulâncias da rede de saúde Pública do Município de Vitória.

Parágrafo único. O sistema de rastreamento por GPS e monitoramento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser implantado após prévia aquisição dos equipamentos, observada a Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º.** A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória.

**Art. 3º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os responsáveis deverão determinar as medidas pertinentes para a execução do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de abril de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

PROJETO DE LEI Nº: 255/2009

PROCESSO Nº: 3879/2009

AUTOR: ESMEL ALMEIDA